



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2013/0165(COD)

10.1.2014

PARECER

da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

dirigido à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema *eCall* de bordo em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE (COM(2013)0316 – C7-0174/2013 – 2013/0165(COD))

Relatora de parecer: Adina-Ioana Vălean

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Encontrando-se a trabalhar, desde 2005, nas propostas relativas ao *eCall*, a Comissão Europeia considerou, numa fase inicial, a introdução de um sistema de carácter exclusivamente voluntário. Essa abordagem revelou-se um fracasso, uma vez que atualmente apenas cerca de 0,7 % dos veículos estão equipados com um sistema *eCall*.

A fim de fazer face a esta situação, a Comissão está agora a optar por uma abordagem «regulamentar» que tornará obrigatória a instalação de sistemas *eCall* nos veículos novos. O sistema terá por base a instalação de equipamento homologado para o número único europeu de chamadas de urgência (112) em todos os veículos e um quadro para o tratamento das chamadas do *eCall* nas redes de telecomunicações e nos postos públicos de atendimento de chamadas de urgência. Esta abordagem permitirá disponibilizar o *eCall* a todos os cidadãos europeus à escala da UE.

Serviços de urgência adicionais e/ou de valor acrescentado (plataforma de livre acesso)

Com a implantação à escala da UE do serviço público *eCall*, os veículos novos serão dotados de uma plataforma telemática de bordo básica que associará componentes técnicos (comunicações sem fios com uma tecnologia de posicionamento preciso e uma ligação ao controlo e aos sistemas de sensores do veículo). Contudo, a relatora considera que outros serviços prestados aos consumidores devem ser abordados num regulamento especificamente destinado a sistemas de transporte inteligentes e plataformas telemáticas. O regulamento *eCall* relativo aos requisitos de homologação deve apenas centrar-se nos serviços de urgência prestados através da infraestrutura europeia do número 112. Introduzir, nesta fase, uma plataforma de livre acesso pode conduzir a um vazio jurídico no que se refere à propriedade e responsabilidade, bem como a atrasos suplementares na operacionalidade do sistema de emergência *eCall* baseado no número 112. Porém, a Comissão deve apresentar até abril de 2014 uma proposta de regulamento sobre os serviços de valor acrescentado que possa proporcionar novos benefícios aos consumidores.

Serviços privados de chamada de urgência (sistemas de *eCall* apoiados por terceiros)

Os serviços de *eCall* prestados por terceiros devem poder coexistir com o serviço *eCall* baseado no número 112 e, por conseguinte, deve ser introduzida uma definição. Além disso, os sistemas de *eCall* apoiados por serviços de terceiros apenas podem coexistir com o sistema *eCall* de bordo baseado no número 112, desde que o serviço público *eCall* baseado no número 112 esteja sempre disponível enquanto, no mínimo, opção de reserva.

Esclarecimentos adicionais

A fim de esclarecer os vários processos e partes que compõem o sistema *eCall* de bordo, a relatora optou por especificar as seguintes definições: da própria chamada, do equipamento, bem como da rede que transmite as informações e o respetivo recetor. As definições iniciais não fazem uma separação clara destes diferentes pontos.

Relativamente à compatibilidade com os sistemas de satélite Galileo e EGNOS, a relatora considera que não é viável concluir o desenvolvimento de um recetor de posicionamento sem que exista disponibilidade total dos satélites de posicionamento. Até que tal se torne realidade, não deve constituir um requisito obrigatório.

A fim de decidir a especificação final do *eCall*, a indústria automóvel tem de estar a par de todos os requisitos impostos pelos atos delegados e dispor de um prazo suficiente para desenvolver e avaliar o sistema. Como tal, a relatora propõe que a entrada em vigor desta legislação seja marcada para junho de 2016.

ALTERAÇÕES

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Continua a ser necessário melhorar o funcionamento do serviço 112 em toda a União Europeia, para que preste uma assistência mais célere e eficaz nas situações de emergência.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) O sistema eCall representará uma estrutura importante composta por vários intervenientes que lidam com a segurança das vidas. Por conseguinte, é fundamental que o presente regulamento assegure os aspetos relacionados com a responsabilidade, a fim de permitir uma total confiança por parte dos utilizadores

Alteração 3

Proposta de regulamento

Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O fornecimento de informações de localização precisas e fiáveis é um elemento essencial para um funcionamento eficaz do sistema eCall. Por conseguinte, é conveniente exigir a sua compatibilidade com os serviços prestados pelos **programas** de navegação por satélite, **incluindo** os sistemas criados no âmbito dos programas Galileo e EGNOS, estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)⁸.

⁸ JO L 196 de 24.7.2008, p. 1.

Alteração

(6) O fornecimento de informações de localização precisas e fiáveis é um elemento essencial para um funcionamento eficaz do sistema eCall. Por conseguinte, é conveniente exigir a sua **total** compatibilidade com os serviços prestados pelos **sistemas mundiais** de navegação por satélite, **nomeadamente** os sistemas criados no âmbito dos programas Galileo e EGNOS, **assim que estiverem totalmente operacionais**, estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)⁸.

⁸ JO L 196 de 24.7.2008, p. 1.

Alteração 4

Proposta de regulamento

Recital 7

Texto da Comissão

(7) A obrigatoriedade de equipar os veículos com o sistema eCall de bordo deverá aplicar-se inicialmente apenas aos automóveis de passageiros e aos veículos comerciais ligeiros (categorias M1 e N1), para os quais já exista um mecanismo de desencadeamento adequado.

Alteração

(7) A obrigatoriedade de equipar os veículos com o sistema eCall de bordo deverá aplicar-se inicialmente apenas aos automóveis de passageiros e aos veículos comerciais ligeiros (categorias M1 e N1), para os quais já exista um mecanismo de desencadeamento adequado. **Contudo, a Comissão deve avaliar a possibilidade de**

alargar a obrigatoriedade do sistema eCall de bordo a outras categorias de veículos não abrangidas pelo presente regulamento.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) A obrigatoriedade de equipar os veículos com o sistema eCall de bordo não deve prejudicar o direito de todas as partes interessadas, tais como os fabricantes de automóveis e os operadores independentes, oferecerem serviços de urgência adicionais *e/ou de valor acrescentado*, em paralelo ou com base no sistema eCall de bordo dos veículos baseado no número 112. No entanto, estes serviços adicionais devem ser *concebidos* por forma a não aumentarem a distração do condutor.

Alteração

(8) A obrigatoriedade de equipar os veículos com o sistema eCall de bordo não deve prejudicar o direito de todas as partes interessadas, tais como os fabricantes de automóveis e os operadores independentes, oferecerem serviços de urgência adicionais *prestados por fornecedores privados*, em paralelo ou com base no sistema eCall de bordo dos veículos baseado no número 112. No entanto, estes serviços adicionais devem ser *certificados por uma autoridade competente reconhecida pelas autoridades responsáveis pela segurança rodoviária*, por forma a não aumentarem a distração do condutor, *devendo ser facultativos para o consumidor*.

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A fim de assegurar o caráter aberto do leque de escolha dos clientes e uma concorrência leal, bem como para incentivar a inovação e estimular a competitividade da indústria das tecnologias de informação da União no mercado global, *o* sistema eCall de bordo dos veículos *deve* ser *acessível gratuitamente e sem discriminação a*

Alteração

(9) A fim de assegurar o caráter aberto do leque de escolha dos clientes e uma concorrência leal, bem como para incentivar a inovação e estimular a competitividade da indústria das tecnologias de informação da União no mercado global, *todos os elementos do* sistema eCall de bordo dos veículos *devem* ser *acessíveis para efeitos de reparação e*

todos os operadores independentes e com base numa plataforma interoperável e de livre acesso, com vista a eventuais aplicações ou serviços de bordo futuros.

manutenção no quadro da legislação em vigor.

A Comissão deve apresentar, sem demora, com base em consultas a todas as partes interessadas, uma proposta legislativa relativa aos serviços auxiliares e a uma plataforma telemática interoperável, normalizada e de livre acesso, que possa ser desenvolvida com vista a eventuais aplicações ou serviços de bordo futuros.

A fim de adaptar a forma como se acede às informações sobre a reparação e manutenção do veículo aos avanços técnicos, existe uma necessidade premente de trabalhar no sentido de se alcançar um acordo sobre os requisitos técnicos do sistema de bordo e de atualizar em conformidade a legislação europeia em vigor.

Para este efeito, a Comissão deve fornecer especificações e atualizar a lista de ações prioritárias incluída na Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho^{8-A}. Devem ser prestados esclarecimentos adicionais sobre as condições ao abrigo das quais os terceiros que prestam serviços de valor acrescentado podem aceder aos dados armazenados nos sistemas de bordo dos veículos.

^{8-A} *Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte (JO L 207 de 6.8.2010, p. 1).*

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) A introdução de aplicações ou serviços adicionais de bordo não deve atrasar a entrada em vigor do presente regulamento ou a sua aplicação.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

Alteração

(16) Os fabricantes de veículos devem dispor de tempo suficiente para se adaptarem aos requisitos técnicos do presente regulamento.

(16) Os fabricantes de veículos e os prestadores de serviços devem dispor de tempo de preparação suficiente a contar da data de publicação do presente regulamento e dos respetivos atos delegados no Jornal Oficial da União Europeia, para se adaptarem aos requisitos técnicos do presente regulamento, tendo em consideração que os requisitos técnicos relativos aos ensaios, à aplicação das normas pertinentes e à proteção dos dados pessoais e da privacidade serão estabelecidos após a entrada em vigor do presente regulamento através de atos delegados.

Alteração 9

Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 1

Texto da Comissão

Alteração

(1) «Sistema e-Call de bordo dos veículos», um sistema ativado automaticamente, através de sensores instalados no veículo, ou manualmente, que ***transmite***, através de redes de

(1) «Sistema eCall de bordo dos veículos», um sistema de emergência, composto pelo equipamento de bordo do veículo e pelos meios para acionar, gerir e realizar a transmissão eCall, ativado

comunicações móveis sem fios, um conjunto mínimo normalizado de dados e **estabelece** um canal áudio, baseado no número 112, entre os ocupantes do veículo e um posto público de atendimento de chamadas de urgência;

automaticamente, através de sensores instalados no veículo, ou manualmente, que **emite sinais**, através de redes de comunicações móveis sem fios, **a fim de permitir a transmissão de** um conjunto mínimo normalizado de dados e **estabelecer** um canal áudio baseado no número 112 **ou em serviços de eCall prestados por terceiros**, entre os ocupantes do veículo e um posto público de atendimento de chamadas de urgência;

Alteração 10

Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) «eCall», uma chamada de urgência de bordo do veículo para o 112 através do sistema eCall de bordo do veículo;

Alteração 11

Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-B) «Serviços eCall prestados por terceiros» (TPS-eCall), um sistema de chamada de urgência em conformidade com a norma EN 16102: 2011 que inclui a transmissão de dados a um terceiro prestador de serviços (TPSP), e o estabelecimento de uma chamada de voz com este TPSP através de redes de comunicação móveis sem fios.

Em caso de acidente grave, o TPSP estabelece uma ligação por voz com o ponto de atendimento da segurança pública (PSAP) mais adequado e encaminha todas as informações pertinentes relativas ao incidente,

nomeadamente as informações especificadas pela norma EN 15722 «Intelligent transport systems - eSafety - 'eCall' minimum set of data» (Sistemas inteligentes de transporte – eSafety – Conjunto Mínimo de Dados eCall) para esse PSAP mais adequado;

Alteração 12

Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-C) «Ponto de atendimento da segurança pública (PSAP)», um local físico onde as chamadas de urgência são recebidas em primeira mão, sob a responsabilidade de uma autoridade pública ou de uma organização privada reconhecida pelo Estado-Membro em causa;

Alteração 13

Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-D) «Conjunto mínimo de dados» (MSD), as informações definidas pela norma «Telemática para os transportes e o tráfego rodoviário – eSafety – Conjunto Mínimo de Dados eCall (MSD)» (EN 15722), que são enviadas para o PSAP de eCall;

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-E) «Equipamento de bordo», o equipamento colocado no interior do veículo que tem ou permite o acesso aos dados de bordo do veículo necessários para executar a transação de eCall através de uma rede pública de comunicações móveis sem fios;

Alteração 15

Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2-F (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-F) «Rede de comunicações móveis sem fios», uma rede de comunicações móveis sem fios à disposição do público, em conformidade com a Diretiva 2002/21/CE^{12-A} e a Diretiva 2002/22/CE^{12-B} do Parlamento Europeu e do Conselho;

^{12-A} Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (Diretiva-Quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33).

^{12-B} Diretiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas (diretiva serviço universal) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 51).

Alteração 16

Proposta de regulamento Artigo 4

Texto da Comissão

Os fabricantes devem demonstrar que todos os novos modelos de veículos a que se refere o artigo 2.º estão equipados com um sistema eCall de bordo, em conformidade com o presente regulamento e com os atos delegados adotados nos termos do presente regulamento.

Alteração

Os fabricantes devem demonstrar que todos os novos modelos de veículos a que se refere o artigo 2.º estão equipados com um sistema eCall de bordo **integrado**, em conformidade com o presente regulamento e com os atos delegados adotados nos termos do presente regulamento.

Alteração 17

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Tal não prejudica o direito do proprietário do veículo de usar outro sistema de chamada de urgência instalado no veículo e que preste um serviço semelhante, além do sistema eCall de bordo. Nesse caso, este outro sistema de chamada de urgência deve respeitar as normas EN 16102 «Sistema de Transporte Inteligente – eSafety – Serviços eCall Prestados por Terceiros – Requisitos de Funcionamento». Os fabricantes devem demonstrar que o sistema de bordo inclui um mecanismo tipo interruptor que assegure que apenas um sistema se encontra ativo em determinado momento e que o sistema eCall de bordo assume automaticamente o controlo caso o outro sistema de chamada de urgência não esteja operacional.

Alteração 18

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os fabricantes devem assegurar que os recetores dos sistemas de bordo dos veículos são compatíveis com os serviços de localização prestados pelos sistemas de navegação por satélite, incluindo os sistemas Galileo e EGNOS.

Alteração

3. Os fabricantes devem assegurar que os recetores dos sistemas de bordo dos veículos são compatíveis com os serviços de localização prestados pelos sistemas de navegação por satélite ***operacionais e globais***, incluindo os sistemas Galileo e EGNOS, ***12 meses após atingirem a sua capacidade operacional inicial***.

Alteração 19

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Para efeitos de homologação, só devem ser aceites os sistemas eCall de bordo dos veículos que podem ser objeto de ensaio.

Alteração

4. Para efeitos de homologação, só devem ser aceites os sistemas eCall de bordo ***integrados*** dos veículos que podem ser objeto de ensaio.

Alteração 20

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 6

Texto da Comissão

6. ***O*** sistema eCall de bordo dos veículos ***deve*** ser ***acessível*** a todos os operadores independentes, gratuitamente e sem discriminação, ***pelo menos*** para efeitos de reparação e manutenção.

Alteração

6. ***Todos os elementos do*** sistema eCall de bordo dos veículos ***devem*** ser ***acessíveis*** a todos os operadores independentes, gratuitamente e sem discriminação, para efeitos de reparação e manutenção ***dos veículos, como previsto no Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho^{14-A} bem como para efeitos de desenvolvimento e implantação de serviços adicionais com base numa plataforma interoperável, normalizada e de livre acesso, com vista a***

eventuais aplicações ou serviços de bordo futuros.

^{14-A} Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO L 171 de 29.6.2007, p. 1).

Alteração 21

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

6-A. Para efeitos de reparação e manutenção dos veículos e para futuras aplicações ou serviços de bordo dos veículos, os fabricantes de veículos e os operadores independentes ao abrigo da supervisão da Comissão Europeia devem, até janeiro de 2017, chegar a acordo relativamente aos requisitos técnicos para uma plataforma interoperável, normalizada, segura e de livre acesso na qual o sistema eCall de bordo se deve basear.

Alteração 22

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 6-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

6-B. A partir da aprovação do presente regulamento, a Comissão deve começar a

trabalhar nos requisitos técnicos para uma plataforma interoperável, normalizada, segura e de livre acesso, na qual se pode basear o sistema eCall de bordo dos veículos, para efeitos de reparação e manutenção dos veículos e para futuras aplicações ou serviços de bordo.

Alteração 23

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 6-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

6-C. Com a adoção destes atos jurídicos, a Comissão cria as condições técnicas para uma plataforma interoperável, normalizada, segura e de livre acesso, devendo possibilitar, de forma não discriminatória, o acesso de todos os operadores do mercado aos trabalhos de reparação e manutenção.

Alteração 24

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 7

Texto da Comissão

Alteração

7. A Comissão deve ser dotada dos poderes necessários para adotar atos delegados em conformidade com o artigo 9.º, instituindo requisitos técnicos e de ensaio detalhados aplicáveis à homologação dos sistemas eCall de bordo dos veículos e procedendo à alteração da Diretiva 2007/46/CE em conformidade.

Os requisitos técnicos e de ensaio a que se refere o primeiro parágrafo devem basear-se nos requisitos previstos nos n.ºs 3, 4 e 6 e nas seguintes normas, sempre que

7. A Comissão deve ser dotada dos poderes necessários para adotar atos delegados em conformidade com o artigo 9.º, instituindo requisitos técnicos e de ensaio detalhados aplicáveis à homologação dos sistemas eCall de bordo dos veículos e procedendo à alteração da Diretiva 2007/46/CE em conformidade.

Os requisitos técnicos e de ensaio a que se refere o primeiro parágrafo ***devem ser aprovados após consulta às partes interessadas pertinentes*** e basear-se nos

aplicáveis:

- a) EN 16072 «Intelligent transport system-ESafety-PanEuropean eCall-Operating requirements»;
- b) EN 16062 «Intelligent transport systems-ESafety-ECall high level application requirements (HLAP)»;
- c) EN 16454 «Intelligent transport systems - eSafety - eCall end to end conformance testing», no que diz respeito à conformidade do sistema eCall de bordo dos veículos com o sistema eCall pan-europeu;

d) Quaisquer outras normas europeias ou com os regulamentos UNECE relativos aos sistemas eCall.

requisitos previstos nos n.ºs 3, 4 e 6 e nas seguintes normas, sempre que aplicáveis:

- a) **CEN EN 16072: 2011** «Intelligent transport system-ESafety-PanEuropean eCall-Operating requirements»;
- b) **CEN EN 16062: 2011** «Intelligent transport systems-ESafety-ECall high level application requirements (HLAP)»;
- c) **CEN EN 16454: Versão** «Intelligent transport systems - eSafety - eCall end to end conformance testing», no que diz respeito à conformidade do sistema eCall de bordo dos veículos com o sistema eCall pan-europeu;

c-A) CEN EN 15722: 2011 «*Intelligent transport systems - eSafety - eCall minimum set of data (MSD)*»;

c-B) CEN EN 16102: 2011 «*Intelligent transportation systems – eCall Operating requirements for third party support*»;

d) Quaisquer outras normas europeias ou com os regulamentos UNECE relativos aos sistemas eCall.

Alteração 25

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O conjunto mínimo de dados enviados pelo sistema eCall de bordo dos veículos deve incluir ***as informações mínimas necessárias para o tratamento exigido das chamadas de urgência.***

Alteração

2. O conjunto mínimo de dados enviados pelo sistema eCall de bordo dos veículos deve incluir ***apenas*** as informações ***definidas pela norma «Telemática para os transportes e o tráfego rodoviário – eSafety – Conjunto Mínimo de Dados eCall (MSD)» (EN 15722) que são enviadas para o PSAP eCall.***

Alteração 26

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 3 – alínea h)

Texto da Comissão

h) As condições para o exercício dos direitos das pessoas em causa;

Alteração

h) As condições para o exercício dos direitos das pessoas em causa,
nomeadamente a disponibilização de um ponto de contacto independente para o tratamento de queixas;

Amendment 27

Proposal for a regulation Article 7

Text proposed by the Commission

Com efeitos a partir de ***1 de outubro de 2015***, as autoridades nacionais só podem conceder a homologação CE no que diz respeito ao sistema eCall de bordo aos novos modelos de veículos que cumpram o disposto no presente regulamento e nos atos delegados adotados nos termos do presente regulamento.

Alteração

Com efeitos a partir de ***1 de junho de 2016***, as autoridades nacionais só podem conceder a homologação CE no que diz respeito ao sistema eCall de bordo aos novos modelos de veículos que cumpram o disposto no presente regulamento e nos atos delegados adotados nos termos do presente regulamento.

Alteração 28

Proposta de regulamento Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 10.º-A

Relatórios

Até 1 de outubro de 2018, a Comissão avaliará a taxa de penetração e o impacto dos sistemas eCall de bordo. Esta avaliação será apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Alteração 29

Proposta de regulamento **Artigo 12 – parágrafo 2**

Texto da Comissão

O presente regulamento é aplicável a partir de *1 de outubro de 2015*.

Alteração

O presente regulamento é aplicável a partir de *1 de junho de 2016*.

PROCESSO

Título	Implantação do sistema eCall de bordo em veículos
Referências	COM(2013)0316 – C7-0174/2013 – 2013/0165(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	IMCO 1.7.2013
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	ITRE 1.7.2013
Relator(a) de parecer Data de designação	Adina-Ioana Vălean 11.9.2013
Exame em comissão	28.11.2013
Data de aprovação	9.1.2014
Resultado da votação final	+ : 34 - : 4 0 : 3
Deputados presentes no momento da votação final	Josefa Andrés Barea, Jean-Pierre Audy, Ivo Belet, Bendt Bendtsen, Jan Březina, Maria Da Graça Carvalho, Jürgen Creutzmann, Pilar del Castillo Vera, Christian Ehler, Adam Gierek, Norbert Glante, Fiona Hall, Kent Johansson, Romana Jordan, Marisa Matias, Jaroslav Paška, Miloslav Ransdorf, Herbert Reul, Teresa Riera Madurell, Paul Rübig, Amalia Sartori, Konrad Szymański, Patrizia Toia, Evžen Tošenovský, Claude Turmes, Marita Ulvskog, Vladimir Urutchev, Alejo Vidal-Quadras, Zbigniew Zaleski
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Maria Badia i Cutchet, Luigi Berlinguer, Jerzy Buzek, Antonio Cancian, Daniel Caspary, Yves Cochet, Lara Comi, António Fernando Correia de Campos, Rachida Dati, Francesco De Angelis, Ioan Enciu, Vicente Miguel Garcés Ramón, Elisabetta Gardini, Nick Griffin, Marek Józef Gróbarczyk, Matthias Groote, Françoise Grossetête, Andrzej Grzyb, Cristina Gutiérrez-Cortines, Takis Hadjigeorgiou, Rebecca Harms, Satu Hassi, Roger Helmer, Jolanta Emilia Hibner, Gunnar Hökmark, Yannick Jadot, Ivailo Kalfin, Sajjad Karim, Seán Kelly, Eija-Riitta Korhola, Paweł Robert Kowal, Holger Kraheimer, Bernd Lange, Werner Langen, Corinne Lepage, Marian-Jean Marinescu, Zofija Mazej Kukovič, Alajos Mészáros, Alexander Mirsky, Tiziano Motti, Vladko Todorov Panayotov, Markus Pieper, Mario Pirillo, Pavel Poc, Franck Proust, Fiorello Provera, Frédérique Ries, Algirdas Saudargas, Peter Skinner, Alyn Smith, Laurence J.A.J. Stassen, Hannu Takkula, Silvia-Adriana Țicău, Johannes Cornelis van Baalen, Peter van Dalen, Lambert van Nistelrooij, Henri Weber, Hermann Winkler, Inês Cristina Zuber
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Sandrine Bélier, Jean Lambert